

PARECER Nº 614/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 100/11

Trata-se do Projeto de Lei nº 100/11, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que visa dispor sobre subsídios e isenções para condomínios residenciais e empresas, mediante a construção de reservatórios de água pluviais.

Na justificativa do projeto, o autor apresenta a iniciativa com o objetivo de ampliar as medidas de contenção das enchentes e conscientizar a sociedade da necessidade de defender o meio ambiente, além de propiciar economia no consumo de água.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade do projeto através do Parecer nº 1924/2011, com Substitutivo a fim de acolher manifestação do autor e adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A utilização dos recursos hídricos e a drenagem urbana constituem temas de grande relevância nas discussões sobre cidade, e estão presentes em diversos planos e programas relacionados ao combate as enchentes e a ao uso racional da água.

Além de construção de piscinões e redes de drenagem, atualmente, vem se incentivando a adoção de medidas não estruturais baseadas na retenção de águas pluviais à montante, através da melhoria das condições de absorção do solo, e da construção de reservatórios no interior dos lotes. A questão do reuso das águas pluviais também vem ganhando espaço, principalmente nos casos em que a utilização desse recurso gera relevante economia.

O Código de Obras e Edificações, Lei 11.228/92 indica a necessidade de construção de reservatório ligado ao sistema de drenagem, como alternativa para a garantia das condições naturais de absorção das águas pluviais no lote, quando prejudicada a reserva de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do terreno livre de pavimentação ou construção. Posteriormente, a Lei 13.276/02, torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros quadrados.

Política Municipal sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei 14.933/09, aponta como uma de suas diretrizes a formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade (art. 3º, inciso XIII);

Nesse sentido, a presente iniciativa vem complementar o regramento vigente, estabelecendo incentivos fiscais aos condomínios e empresas para a implantação dos reservatórios de água pluviais, o que abrange situações para as quais não há obrigatoriedade para a adoção dessa medida.

Considerando, portanto, a relevância das medidas propostas que visam contribuir para a melhoria das condições ambientais no município, no que se refere ao combate às enchentes e ao uso racional da água, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 100/11, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/05/2012.

Carlos Neder – PT

Chico Macena – PT

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha - Relator – PSB

Paulo Frange – PTB

Tião Farias - Presidente - PSDB

Toninho Paiva - PR